



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5513/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.073, de 2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 377/2024, de 21 de novembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pela Secretaria de Educação Superior – SESu, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes acerca do "impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas de Saúde e Educação pelo Governo".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 40/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5397801);
II - Nota Técnica nº 148/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu (5418256);
III - Nota Técnica nº 181/2024/CGPG/DDR/SETEC/SETEC (5366115);
IV - Nota Técnica nº 69/2024/GAB/SPO/SPO (5362889);
V - Nota Técnica Conjunta nº 4471227/2024 (5412286); e
VI - Nota Técnica nº 72/2024/GAB/PR (5411087).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 19/12/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5459695** e o código CRC **6450805D**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4471227/2024

PROCESSO Nº 23034.037667/2024-51

INTERESSADO: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 4.073, de 2024, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, o qual solicita informações acerca do "impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas de Saúde e Educação pelo Governo".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- 2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023;
- 2.3. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
- 2.4. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 2.5. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;
- 2.6. Resolução nº 20, de 8 de outubro de 2023;
- 2.7. Portaria FNDE nº 215, de 07 de março de 2024;
- 2.8. Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica conjunta no âmbito das Coordenações-Gerais, vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE acerca do Requerimento de Informação nº 4.073, de 2024, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, o qual solicita informações acerca do "impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas de Saúde e Educação pelo Governo", especificamente quanto às seguintes informações:

- Considerando o congelamento de R\$ 1,2 bilhão no orçamento do Ministério da Educação, quais áreas e programas serão mais afetados por essa medida?
- Quanto do corte afeta especificamente os recursos destinados ao estado do Espírito Santo? Quais programas e instituições nesse estado serão mais impactados?
- De que maneira o congelamento de recursos impactará diretamente as instituições de ensino básico, técnico e superior?
- Há algum plano de contingência para minimizar os efeitos do congelamento de recursos nas atividades educacionais essenciais?
- O congelamento de recursos afetará os investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas? Se sim, de que maneira?
- De que forma o Ministério da Educação está dialogando com outros ministérios e com a Junta de Execução Orçamentária para reverter ou amenizar os impactos desse congelamento no setor educacional?

- Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os programas de assistência estudantil, como bolsas de estudo e auxílio alimentação, não sejam prejudicados pelo corte orçamentário?
- O congelamento de recursos afetará os projetos de expansão de universidades e institutos federais? Se sim, quais projetos serão diretamente impactados?
- Como o Ministério da Educação está se preparando para possíveis novas demandas e desafios que possam surgir em decorrência do contingenciamento de despesas?
- Qual é a previsão do Ministério da Educação para a recuperação dos recursos congelados e a retomada plena das atividades afetadas?

3.2. Esclarece-se que o Requerimento de Informação da CFFC, como exposto na justificativa, decorre de aprovação do Requerimento nº 199/2024, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, transformado no requerimento de informação nº 2.960 de 2024 ao ser aprovado pelo plenário dessa Comissão, o qual foi apresentado ao FNDE em 06 de setembro de 2024 e teve a devolutiva por meio da Nota Técnica Conjunta nº 4384313/2024.

4. **ANÁLISE**

4.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.2. Ressalta-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4.3. O foco do plano é a melhoria do acesso e permanência dos alunos e a melhoria da qualidade da Educação Básica nas redes públicas de ensino, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação- PNE, para contribuir na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

4.4. Assim, o PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal, sendo que o ciclo atual abrange o período de 2021 a 2024, consoante Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020. A sua elaboração e operacionalização ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC. Com efeito, faz-se necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia. Outrossim, faz-se importante esclarecer que as tratativas para o novo ciclo do PAR, que abrangerá o período de 2025 a 2028, foram iniciadas no âmbito do Ministério da Educação - MEC e da Autarquia. Outrossim, vale destacar que o PAR é um programa plurianual e suas despesas estão previstas nas leis orçamentárias anuais, obedecendo os limites de despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração dos respectivos orçamentos.

4.5. Ademais, no cenário das ações que contribuem para uma educação de qualidade, foi editado o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, o qual criou o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC. Seu objetivo é aumentar os investimentos no país, promover a expansão e a melhoria da infraestrutura para a competitividade e o desenvolvimento nacional de forma fiscalmente responsável, além de fomentar o desenvolvimento inclusivo, social e regional. Além disso, vale destacar o Decreto nº 11.855 de 26 de dezembro de 2023, que estabelece os termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Novo PAC.

4.6. Dessa forma, o FNDE, no âmbito do Novo PAC, realizou a seleção de propostas relacionadas à construção de novas unidades de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar. As respectivas propostas, portanto, estão alinhadas aos objetivos do

programa, como a redução das desigualdades sociais e a promoção da inclusão social e da cidadania, entre outros.

4.7. Além disso, obras em execução e obras passíveis de retomada, nos termos da Lei 14.719/2023, também foram incluídas como ações do PAC, no escopo do Pacto Nacional pela Retomada de Obras, uma efetiva demonstração do compromisso do Governo Federal e do Ministério da Educação, com o pleno desenvolvimento e melhoria da educação básica pública.

4.8. Cumpre esclarecer que no âmbito de competência da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, o apoio do FNDE prestado por meio do PAR é orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do Plano Plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar.

4.9. Nesse viés, a Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPES/DIGAP tem a atribuição de coordenar, acompanhar e supervisionar a operacionalização do PAR e as análises técnicas que objetivam a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais, brinquedos, dentre outros objetos.

4.10. No que se refere às iniciativas relacionadas a obras, registra-se que compete à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST/DIGAP realizar a análise e aprovação das ações cadastradas pelos entes no Módulo PAR para construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos de ensino, além de prestar assistência técnica aos entes.

4.11. Feitas as considerações iniciais, seguem respostas aos questionamentos relativos às atribuições desta Diretoria.

4.12. **Há algum plano de contingência para minimizar os efeitos do congelamento de recursos nas atividades educacionais essenciais?**

4.12.1. Estão sendo tomadas as medidas necessárias para a alocação do orçamento nas iniciativas prioritárias e a respectiva reprogramação orçamentária, de forma que os programas geridos por esta Diretoria não sejam comprometidos.

4.13. **O congelamento de recursos afetará os projetos de expansão de universidades e institutos federais? Se sim, quais projetos serão diretamente impactados?**

4.14. No momento, não é possível avaliar os impactos do congelamento de recursos nos projetos de expansão de universidades estaduais, financiados por meio da ação 0048, sob gestão desta diretoria, pois esta assistência financeira é realizada apenas por meio de emendas parlamentares e as propostas ainda não foram cadastradas no TransfereGov pelos beneficiários das emendas, momento no qual é realizada a indicação dos objetos a serem atendidos. Todavia, também pode-se realizar reprogramação orçamentária, de modo que os projetos sejam atendidos posteriormente.

4.15. **Como o Ministério da Educação está se preparando para possíveis novas demandas e desafios que possam surgir em decorrência do contingenciamento de despesas?**

4.16. No âmbito desta Diretoria, estão sendo tomadas as medidas necessárias para a reprogramação orçamentária, de forma que os programas e projetos educacionais não sofram impactos na execução.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminhamos as informações da DIGAP em resposta ao pedido de informação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, que questionou-nos acerca do "impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas de Saúde e Educação pelo Governo".



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE CARVALHO SILVA, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais, Substituto(a)**, em 22/11/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 22/11/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 26/11/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 26/11/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4471227** e o código CRC **D16B5698**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 40/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007480/2024-24

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 4.073, de 2024 (SEI nº 5354030), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que solicita informações sobre o "impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas de Saúde e Educação pelo Governo".

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar informações acerca do "congelamento orçamentário" realizados no Ministério da Educação no ano de 2024, em especial no que concerne ao orçamento da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, destaca-se que conforme as competências desta Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, por força do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 11.691, de 05 de setembro de 2023, compete a esta SEB/MEC se manifestar acerca dos assuntos afetos à Educação Básica.

3.2. Considerando que as questões apresentadas fazem referência ao "congelamento de cerca de R\$ 1,2 bilhão no orçamento do Ministério da Educação" na justificação, infere-se que o requerimento trata de ajustes orçamentários, promovidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF de nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024 (alterado pelos Decretos nº 12.120, de 30 de julho de 2024 e nº 12.204, de 30 de setembro de 2024) que, em seu Anexo XXI, determinou bloqueio nas dotações de resultado primário 2 – Discricionárias, 3 - PAC, 8 – Emendas de Comissão, no âmbito do Ministério da Educação, na ordem de R\$ 1,37 bilhão.

3.3. Ante o exposto, considerando o orçamento de responsabilidade desta SEB/MEC, segue abaixo transcrição das questões e respectivos esclarecimentos.

1) *Considerando o congelamento de R\$ 1,2 bilhão no orçamento do Ministério da Educação, quais áreas e programas serão mais afetados por essa medida?*

R.: Não se aplica às competências desta Secretaria de Educação Básica.

2) *Quanto do corte afeta especificamente os recursos destinados ao estado do Espírito Santo? Quais programas e instituições nesse estado serão mais impactados?*

R.: Não se aplica às competências desta Secretaria de Educação Básica, considerando que a execução dos programas desta SEB, são de execução em âmbito nacional.

3) *De que maneira o congelamento de recursos impactará diretamente as instituições de ensino básico, técnico e superior?*

R.: No âmbito da SEB/MEC, o "congelamento" não impactará diretamente as instituições de ensino.

4) *Há algum plano de contingência para minimizar os efeitos do congelamento de recursos nas atividades educacionais essenciais?*

R.: No âmbito da SEB/MEC, o "congelamento" em questão não atinge nas atividades educacionais essenciais.

5) *O congelamento de recursos afetará os investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas? Se sim, de que maneira?*

R.: No âmbito da SEB/MEC, o "congelamento" em questão não afeta investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas.

6) *De que forma o Ministério da Educação está dialogando com outros ministérios e com a Junta de Execução Orçamentária para reverter ou amenizar os impactos desse congelamento no setor educacional?*

R: Não se aplica às competências desta Secretaria de Educação Básica.

7) *Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os programas de assistência estudantil, como bolsas de estudo e auxílio alimentação, não sejam prejudicados pelo corte orçamentário?*

R: Não se aplica às competências desta Secretaria de Educação Básica.

8) *O congelamento de recursos afetará os projetos de expansão de universidades e institutos federais? Se sim, quais projetos serão diretamente impactados?*

R.: Não se aplica às competências desta Secretaria de Educação Básica.

9) *Como o Ministério da Educação está se preparando para possíveis novas demandas e desafios que possam surgir em decorrência do contingenciamento de despesas?*

R.: Não se aplica às competências desta Secretaria de Educação Básica.

10) *Qual é a previsão do Ministério da Educação para a recuperação dos recursos congelados e a retomada plena das atividades afetadas?*

R.: Não se aplica às competências desta Secretaria de Educação Básica.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por fim, a presente Nota Técnica tem o caráter informativo, restringindo-se ao fornecimento de dados referentes à execução orçamentária sob responsabilidade da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, com vistas a subsidiar a resposta final do pleito em tela.

À consideração superior.

ALDENORA LOPES DE MACEDO
Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

EUZENI ARAÚJO TRAJANO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Educação Básica

KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Aldenora Lopes de Macedo, Gerente de Projeto**, em 21/11/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Euzeni Araújo Trajano, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 22/11/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5397801** e o código CRC **6C929344**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 69/2024/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.007480/2024-24

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 4.073, de 2024 (SEI nº 5354030), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, o qual solicita informações acerca do "impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas de Saúde e Educação pelo Governo"

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm;

2.2. Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14822.htm;

2.3. Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9884.htm

2.4. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11691.htm;

2.5. Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11927.htm;

2.6. Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12120.htm

2.7. Decreto nº 12.204, de 30 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12204.htm

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Ofício Circular Nº 545/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 5357701), de 5 de novembro de 2024, por meio do qual a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - Aspar solicita análise e emissão de parecer referente ao Requerimento de Informação nº 4.073, de 2024 (SEI nº 5354030), de autoria da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, o qual solicita informações acerca do "impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas de Saúde e Educação pelo Governo".

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica visa analisar o Requerimento de Informação nº 4.073, de 2024 (SEI nº 5354030), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, o qual exige as seguintes informações:

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requer seja encaminhado requerimento de informações ao Ministério da Educação, para prestar esclarecimentos sobre o impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas de Saúde e Educação pelo Governo. Desse modo, solicito o detalhamento das seguintes informações:

Considerando o congelamento de R\$ 1,2 bilhão no orçamento do Ministério da Educação, quais áreas e programas serão mais afetados por essa medida?

Quanto do corte afeta especificamente os recursos destinados ao estado do Espírito Santo? Quais programas e instituições nesse estado serão mais impactados?

De que maneira o congelamento de recursos impactará diretamente as instituições de ensino básico, técnico e superior?

Há algum plano de contingência para minimizar os efeitos do congelamento de recursos nas atividades educacionais essenciais?

O congelamento de recursos afetará os investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas? Se sim, de que maneira?

De que forma o Ministério da Educação está dialogando com outros ministérios e com a Junta de Execução Orçamentária para reverter ou amenizar os impactos desse congelamento no setor educacional?

Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os programas de assistência estudantil, como bolsas de estudo e auxílio alimentação, não sejam prejudicados pelo corte orçamentário?

O congelamento de recursos afetará os projetos de expansão de universidades e institutos federais? Se sim, quais projetos serão diretamente impactados?

Como o Ministério da Educação está se preparando para possíveis novas demandas e desafios que possam surgir em decorrência do contingenciamento de despesas?

Qual é a previsão do Ministério da Educação para a recuperação dos recursos congelados e a retomada plena das atividades afetadas?

4.2. Inicialmente, informa-se que, no Ministério da Educação – MEC, o Órgão Setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva do Ministério da Educação – SE/MEC, conforme Anexo I, art. 9º, inciso IV, alíneas "a", "b" e "g", do Decreto nº 11.691/2023 e suas alterações, exercido por intermédio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação – SPO/SE/MEC, órgão diretamente subordinado à SE/MEC, responsável pela execução das atividades correlatas desses Sistemas, cujas competências estão estabelecidas no Anexo I, art. 11, do citado Decreto, conforme transcrito a seguir:

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I do caput, informando e orientando as unidades e as entidades vinculadas do Ministério quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério, e submetê-los à decisão superior;

IV - desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e

V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério.

4.3. Posto isso, e tendo em vista a atuação da SPO/SE/MEC, resta claro que não há em suas funções o desempenho de atividades de formulação de Políticas Públicas, assim como o de execução direta de qualquer programa, da mesma forma que a realização de descentralizações, convênios e transferências de recursos a Estados, Distrito Federal e/ou Municípios.

4.4. Convém destacar que a rotina de restrição orçamentária, no âmbito do Poder Executivo Federal, trata-se de uma prática relativamente comum e ocorre ao longo dos exercícios fiscais, em razão do disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a necessidade de cumprir o limite de gastos previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui o regime fiscal sustentável. Além disso, visa equilibrar a execução das despesas em relação à avaliação bimestral das receitas a cargo da União, tendo por base o cenário macroeconômico e outras variáveis de caráter fiscal.

4.5. Sobre o tema, informa-se que o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF de nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024 (alterado pelos Decretos nº 12.120, de 30 de julho de 2024 e nº 12.204, de 30 de setembro de 2024) em seu Anexo XXI, determinou bloqueio nas dotações de resultado primário 2 – Discricionárias, 3 - PAC, 8 – Emendas de Comissão, no âmbito do Ministério da Educação, na ordem de R\$ 1,37 bilhão.

4.6. A respeito dos possíveis impactos nos programas bloqueados, sugere-se que seja aguardada a manifestação das áreas gestoras das programações envolvidas. A título de subsídio informacional, consta no quadro abaixo a distribuição dos valores e detalhamento das dotações bloqueadas, por gestor:

Quadro 1 – DPOF 2024: Distribuição Bloqueio MEC

GRUPO	GESTOR	RESULTADO PRIMÁRIO	AÇÃO	NOMEAÇÃO	CRÉDITO BLOQUEADO
DIRETA	ACS	2 - Demais Discricionárias	2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	4.034.161,00
	ACS	2 - Demais Discricionárias	4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA	35.599.659,00
	SESU	2 - Emenda de Bancada	15R3	APOIO A CONSOLIDACAO, REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INST	34.200.000,00
	SESU	2 - Emenda de Bancada	219V	APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO	7.833.334,00
	SESU	3 - PAC	15R3	APOIO A CONSOLIDACAO, REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INST	197.580.353,00
	SETEC	2 - Emenda de Bancada	15R4	APOIO A EXPANSAO, CONSOLIDACAO, REESTRUTURACAO DAS INSTITUIC	32.666.667,00
	SETEC	2 - Emenda de Bancada	219U	APOIO AO FUNCIONAMENTO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES DA RE	3.241.667,00
	SETEC	3 - PAC	15R4	APOIO A EXPANSAO, CONSOLIDACAO, REESTRUTURACAO DAS INSTITUIC	253.342.260,00
DIRETA Total					568.498.101,00
EBSERH	EBSERH	2 - Emenda de Bancada	20RX	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DOS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS F	9.636.022,00
	EBSERH	3 - PAC	20RX	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DOS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS F	11.424.073,00
EBSERH Total					21.060.095,00
FNDE	FNDE	2 - Emenda de Bancada	0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS	12.691.667,00
	FNDE	2 - Emenda de Bancada	00SU	APOIO A IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL	8.933.203,00
	FNDE	2 - Demais Discricionárias	0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	62.365.922,00
	FNDE	2 - Emenda de Bancada	0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	46.941.295,00
	FNDE	2 - Emenda de Bancada	0E53	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO	18.296.039,00
	FNDE	2 - Emenda de Bancada	20RP	APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA	3.150.000,00
	FNDE	3 - PAC	20RP	APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA	37.653.314,00
	FNDE	8 - Emenda de Comissão	0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	6.272.196,00
	SEB	2 - Demais Discricionárias	00W2	INTEGRALIZACAO DE COTAS PELA UNIAO EM FUNDO PRIVADO COM O OB	500.000.000,00
FNDE Total					696.303.636,00
INEP	INEP	2 - Demais Discricionárias	20RM	EXAMES E AVALIACOES DA EDUCACAO BASICA	27.540.000,00
INEP Total					27.540.000,00
Institutos	Institutos	2 - Emenda de Bancada	20RG	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES DA REDE FEDER	28.797.696,00
	Institutos	2 - Emenda de Bancada	20RL	FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO P	1.618.035,00
Institutos Total					30.415.731,00
Universidades	Universidades	2 - Emenda de Bancada	20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	1.500.000,00
	Universidades	2 - Demais Discricionárias	20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	6.860,00
	Universidades	2 - Emenda de Bancada	20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	7.992.864,00
	Universidades	2 - Emenda de Bancada	8282	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE E	20.398.694,00
Universidade Total					29.898.418,00
Total Geral					1.373.715.981,00

Base Siafi 18/11/2024

4.7. É importante destacar que, do montante bloqueado em resultado primário (RP) 2 – Discricionárias, R\$ 237,9 milhões são destinadas às emendas de bancada que foram indisponibilizadas após decisão e indicação da Junta de Execução Orçamentária – JEO. A saber, consoante o art. 1º do Decreto nº 9.884, de 27/6/2019, a JEO é o "órgão de assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do Governo federal, com vistas ao equilíbrio da gestão dos recursos públicos, à redução de incertezas no ambiente econômico e à sustentabilidade intertemporal do endividamento público".

4.8. Quanto aos institutos e universidades federais, o bloqueio compreende em quase totalidade das emendas de bancada de resultado primário 2, **estando as demais dotações consignadas na LOA 2024 disponíveis.**

4.9. Ante o exposto, buscando responder **de forma individual e organizada item a item** do requerimento, conforme petitionado no Ofício Circular Nº 545/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 5357701), em vista das estritas atribuições desta SPO/SE/MEC, segue abaixo transcrição das questões e respectivos esclarecimentos pertinentes. Acerca das perguntas que estão fora do escopo de competência desta subsecretaria, sugerimos o encaminhamento às áreas finalísticas.

1. *Considerando o congelamento de R\$ 1,2 bilhão no orçamento do Ministério da Educação, quais áreas e programas serão mais afetados por essa medida?*

R.: Informado no quadro 1 do item 4.6, já considerando o acréscimo de bloqueio prescrito pelo Decreto nº 12.204, de 30 de setembro de 2024.

2. *Quanto do corte afeta especificamente os recursos destinados ao estado do Espírito Santo? Quais programas e instituições nesse estado serão mais impactados?*

R.: Particularmente quanto às unidades vinculadas ao MEC, situadas no estado do Espírito Santo, somente o Instituto Federal possui recursos bloqueados, a saber:

Quadro 2 – DPOF 2024: Bloqueio MEC, no estado do Espírito Santo

em R\$

UNIDADE	RESULTADO PRIMÁRIO	AÇÃO	NOMEAÇÃO	CRÉDITO BLOQUEADO
IF Espírito Santo	2 (Emenda)	20RG	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES DA REDE FEDER	11.522.130

De acordo com o informado no item 4.8, o recurso bloqueado refere-se a emenda de bancada de resultado primário 2.

3. *De que maneira o congelamento de recursos impactará diretamente as instituições de ensino básico, técnico e superior?*

R.: Questionamento a ser ponderado pelas áreas gestoras.

4. *Há algum plano de contingência para minimizar os efeitos do congelamento de recursos nas atividades educacionais essenciais?*

R.: Questionamento a ser ponderado pelas áreas gestoras.

5. *O congelamento de recursos afetará os investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas? Se sim, de que maneira?*

R.: Questionamento a ser ponderado pelas áreas gestoras.

6. *De que forma o Ministério da Educação está dialogando com outros ministérios e com a Junta de Execução Orçamentária para reverter ou amenizar os impactos desse congelamento no setor educacional?*

R.: O Ministério da Educação mantém interlocução junto à equipe econômica do Governo Federal em busca de melhoria no contexto orçamentário atual e de possível reversão do bloqueio durante o ano, com o propósito de garantir a efetiva entrega das políticas educacionais à sociedade.

7. *Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os programas de assistência estudantil, como bolsas de estudo e auxílio alimentação, não sejam prejudicados pelo corte orçamentário?*

R.: Consoante ao indicado no quadro do item 4.6, as programações orçamentárias para o custeio de assistência estudantil, bolsa de estudo e auxílio alimentação não foram objeto de quaisquer bloqueio.

8. *O congelamento de recursos afetará os projetos de expansão de universidades e institutos federais? Se sim, quais projetos serão diretamente impactados?*

R.: Questionamento a ser ponderado pelas secretarias finalísticas SESu e SETEC.

9. *Como o Ministério da Educação está se preparando para possíveis novas demandas e desafios que possam surgir em decorrência do contingenciamento de despesas?*

R.: Ressalta-se que a atuação desta Subsecretaria, em consonância com o Decreto nº 11.691/2023, se restringe a orientar a execução de atividades orçamentárias, financeiras e contábil no âmbito da União, especificamente relativas ao Ministério da Educação, e não tem competência para tratar de temas que versem sobre propostas ou execução de políticas públicas.

10. *Qual é a previsão do Ministério da Educação para a recuperação dos recursos congelados e a retomada plena das atividades afetadas?*

R.: Na busca de uma expectativa positiva do atual cenário fiscal, os recursos poderão ser desbloqueados por reconsideração da JEO.

5. CONCLUSÃO

5.1. Esta nota técnica tem o objetivo de fornecer esclarecimentos técnicos, sob o ponto de vista orçamentário, relativo ao bloqueio contencioso de recursos no Ministério da Educação. Conforme previsto na legislação supramencionada, o bloqueio de verbas discricionárias é uma prática corrente para a adequação do orçamento às normas fiscais vigentes, e o Ministério está empenhado em buscar alternativas para reverter esse bloqueio e garantir a continuidade das políticas educacionais.

À consideração superior,

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS

Coordenador de Programação Orçamentária

De acordo, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

Subsecretária de Planejamento e Orçamento - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento, Substituto(a)**, em 19/11/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)**, em 20/11/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5362889** e o código CRC **E9624F97**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 72/2024/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.009199/2024-95

INTERESSADO: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 4.073 de 2024, **da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.**

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O Requerimento de Informação nº 4.073 de 2024, **da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados**, solicita esclarecimentos sobre o impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas de Saúde e Educação pelo Governo, por meio dos seguintes questionamentos:

1. Considerando o congelamento de R\$ 1,2 bilhão no orçamento do Ministério da Educação, quais áreas e programas serão mais afetados por essa medida?
2. Quanto do corte afeta especificamente os recursos destinados ao estado do Espírito Santo?
3. Quais programas e instituições nesse estado serão mais impactados? De que maneira o congelamento de recursos impactará diretamente as instituições de ensino básico, técnico e superior?
4. Há algum plano de contingência para minimizar os efeitos do congelamento de recursos nas atividades educacionais essenciais?
5. O congelamento de recursos afetará os investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas? Se sim, de que maneira?
6. De que forma o Ministério da Educação está dialogando com outros ministérios e com a Junta de Execução Orçamentária para reverter ou amenizar os impactos desse congelamento no setor educacional?
7. Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os programas de assistência estudantil, como bolsas de estudo e auxílio alimentação, não sejam prejudicados pelo corte orçamentário?
8. O congelamento de recursos afetará os projetos de expansão de universidades e institutos federais? Se sim, quais projetos serão diretamente impactados?
9. Como o Ministério da Educação está se preparando para possíveis novas demandas e desafios que possam surgir em decorrência do contingenciamento de despesas?
10. Qual é a previsão do Ministério da Educação para a recuperação dos recursos congelados e a retomada plena das atividades afetadas?

3. ANÁLISE

3.1. A respeito dos questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 4.073 de 2024, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES informa que:

3.1.1. **Considerando o congelamento de R\$ 1,2 bilhão no orçamento do Ministério da Educação, quais áreas e programas serão mais afetados por essa medida?**

3.1.1.1. Informa-se que não houve prejuízos aos programas, projetos e ações gerenciados e executados por esta Fundação, visto que a CAPES até o momento, no exercício de 2024, não foi afetada por cortes de créditos orçamentários.

3.1.2. Quanto do corte afeta especificamente os recursos destinados ao estado do Espírito Santo?

3.1.2.1. Informa-se que não houve prejuízos aos programas, projetos e ações gerenciados e executados por esta Fundação, visto que a CAPES até o momento, no exercício de 2024, não foi afetada por cortes de créditos orçamentários. Assim, não houve impacto aos programas e instituições relacionados ao estado do Espírito Santo.

3.1.3. Quais programas e instituições nesse estado serão mais impactados? De que maneira o congelamento de recursos impactará diretamente as instituições de ensino básico, técnico e superior?

3.1.3.1. Informa-se que não houve prejuízos aos programas, projetos e ações gerenciados e executados por esta Fundação, visto que a CAPES até o momento, no exercício de 2024, não foi afetada por cortes de créditos orçamentários. Assim, não houve impacto aos programas e instituições relacionados ao estado do Espírito Santo.

3.1.4. Há algum plano de contingência para minimizar os efeitos do congelamento de recursos nas atividades educacionais essenciais?

3.1.4.1. Informa-se que não houve prejuízos aos programas, projetos e ações gerenciados e executados por esta Fundação, visto que a CAPES até o momento, no exercício de 2024, não foi afetada por cortes de créditos orçamentários. Assim, não houve necessidade de elaboração de plano de contingência.

3.1.5. O congelamento de recursos afetará os investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas? Se sim, de que maneira?

3.1.5.1. Tendo em vista que a CAPES não foi afetada por congelamento de recursos no exercício de 2024, não houve qualquer impacto aos investimentos em infraestrutura e tecnologia realizados pela fundação no desenvolvimento da pós-graduação no país. No que concerne aos investimentos em infraestruturas nas escolas públicas, esclarecemos que este não enquadra-se no rol de competências desta fundação.

3.1.6. De que forma o Ministério da Educação está dialogando com outros ministérios e com a Junta de Execução Orçamentária para reverter ou amenizar os impactos desse congelamento no setor educacional?

3.1.6.1. O questionamento está direcionado especificamente ao Ministério da Educação.

3.1.7. Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os programas de assistência estudantil, como bolsas de estudo e auxílio alimentação, não sejam prejudicados pelo corte orçamentário?

3.1.7.1. No âmbito da CAPES esclarecemos que não há nenhum impacto a concessão de bolsas programadas e ao pagamento de bolsas já implementadas, tendo em vista que esta fundação não foi afetada por cortes orçamentários no exercício de 2024. Destaca-se que a CAPES apoia através de seus programas mais de 200 mil bolsistas na pós-graduação no país e no exterior e na formação de professores de educação básica.

3.1.8. O congelamento de recursos afetará os projetos de expansão de universidades e institutos federais? Se sim, quais projetos serão diretamente impactados?

3.1.8.1. Não haverá qualquer impacto na descentralização de créditos e repasse de recursos para tender as universidades e institutos federais apoiadas nos programas financiados pela CAPES, tendo em vista que esta Fundação não sofreu cortes orçamentários no exercício de 2024.

3.1.9. Como o Ministério da Educação está se preparando para possíveis novas demandas e desafios que possam surgir em decorrência do contingenciamento de despesas?

3.1.9.1. O questionamento está direcionado especificamente ao Ministério da Educação.

3.1.10. Qual é a previsão do Ministério da Educação para a recuperação dos recursos congelados e a retomada plena das atividades afetadas?

3.1.10.1. O questionamento está direcionado especificamente ao Ministério da Educação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em resposta aos questionamentos do Requerimento de Informação nº 4.073 de 2024, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES esclarece que o congelamento de R\$ 5,7 bilhões publicado pelo Governo Federal nas áreas de educação e saúde, até o presente momento não afetou o orçamento do órgão, não impactando assim as ações, programas e projetos financiados por esta fundação.

4.2. Assim, para o exercício de 2024, estão garantidas todas as ações planejadas no custeio de bolsas e auxílios na pós-graduação e na formação de professores de educação básica, atendendo a mais de 200 mil bolsistas; e nas demais atividades de competência da CAPES, tais como, avaliação da pós-graduação e acesso a informação científica através do Portal de Periódicos.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes de Souza Filho, Presidente, Substituto(a)**, em 26/11/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2502586** e o código CRC **758131ED**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 148/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

PROCESSO Nº 23123.007480/2024-24

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

1. ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 4.073, de 2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação nº 4.073, de 2024 (5354030);
- 2.2. Ofício Circular nº 545/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5357701);
- 2.3. Nota Técnica nº 32/2024/DDES/SESU/SESu (5370556);
- 2.4. Nota Técnica nº 93/2024/CGRED/DIPPES/SESU/SESu (5375755);
- 2.5. Nota Técnica nº 39/2024/CGPO/DIFES/SESU/SESu (5393283);
- 2.6. Constituição Federal de 1988;
- 2.7. Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981;
- 2.8. Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005;
- 2.9. Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;
- 2.10. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023;
- 2.11. Portaria MEC nº 1.053, de 24 de dezembro de 2021;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício Circular nº 545/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5357701), oriundo da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, que trata do Requerimento de Informação nº 4.073, de 2024 (5354030), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações sobre o "impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas de Saúde e Educação pelo Governo".

3.2. Em resposta, conforme a Nota Técnica nº 32/2024/DDES/SESU/SESu (5370556); da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES), a Nota Técnica nº 93/2024/CGRED/DIPPES/SESU/SESu (5375755), da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior (DIPPES), e a Nota Técnica nº 39/2024/CGPO/DIFES/SESU/SESu (5393283), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), unidades desta Secretaria de Educação Superior (SESu), seguem as informações.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica visa analisar o Requerimento de Informação (RI) nº 4.073, de 2024 (SEI nº 5354030), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações sobre o "impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas de Saúde e Educação pelo Governo". O RI solicita as seguintes informações:

- I - Considerando o congelamento de R\$ 1,2 bilhão no orçamento do Ministério da Educação, quais áreas e programas serão mais afetados por essa medida?

II - Quanto do corte afeta especificamente os recursos destinados ao estado do Espírito Santo? Quais programas e instituições nesse estado serão mais impactados?

III - De que maneira o congelamento de recursos impactará diretamente as instituições de ensino básico, técnico e superior?

IV - Há algum plano de contingência para minimizar os efeitos do congelamento de recursos nas atividades educacionais essenciais?

V - O congelamento de recursos afetará os investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas? Se sim, de que maneira?

VI - De que forma o Ministério da Educação está dialogando com outros ministérios e com a Junta de Execução Orçamentária para reverter ou amenizar os impactos desse congelamento no setor educacional?

VII - Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os programas de assistência estudantil, como bolsas de estudo e auxílio alimentação, não sejam prejudicados pelo corte orçamentário?

VIII - O congelamento de recursos afetará os projetos de expansão de universidades e institutos federais? Se sim, quais projetos serão diretamente impactados?

IX - Como o Ministério da Educação está se preparando para possíveis novas demandas e desafios que possam surgir em decorrência do contingenciamento de despesas?

X - Qual é a previsão do Ministério da Educação para a recuperação dos recursos congelados e a retomada plena das atividades afetadas?

4.2. A justificativa apresentada para a formulação do Requerimento de Informação em comento se deu em razão do decreto publicado pelo presidente Lula que detalhou as áreas afetadas pelo congelamento de R\$ 15 bilhões em gastos públicos com o escopo de convergir as contas públicas para a meta de déficit zero estabelecida para 2024. Segundo a Comissão, o Ministério da Educação foi o 4º órgão mais afetado, com o corte de R\$ 1,2 bilhão e o bloqueio de gastos seria uma alternativa de cumprir as regras fiscais, considerando o aumento de despesas obrigatórias.

4.3. Inicialmente, cabe destacar as atribuições conferidas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação – SPO/SE/MEC, e descritas por meio da Nota Técnica nº 25/2024/GAB/SPO/SPO (SEI 4861043) conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a qual estabelece que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal são organizadas sob a forma de sistemas. Como sistema organizado, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas do sistema e órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal.

4.4. Convém ressaltar, conforme a atuação de cada Diretoria desta Secretaria de Educação Superior:

4.5. A **DDES/SESu** se restringe a orientar a execução de atividades relacionadas à educação superior, dentre elas: Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional, Programa Mais Médicos (Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde), Programa de Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde (PRODEPS) e Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas (CAMEM).

4.6. Dessa forma, têm-se que, consoante a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, a **Residência Médica** constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional. A regulação e supervisão dos programas de Residência se dá por meio da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), bem como o credenciamento e reconhecimento de Instituições que ofertarão essas Residências, sejam elas públicas ou privadas.

4.7. Por outro lado, por meio da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, foi criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), cuja organização e funcionamento são disciplinados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, a **Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde** constituem modalidades de ensino de pós-graduação Lato Sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço. As Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são uma ação voltada para educação em serviço, orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, abrangendo as diversas profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica.

4.8. Além disso, o **Programa Mais Médicos (PMM)**, criado em 2013 pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro, está fundamentado pelas diretrizes pedagógicas da Educação Permanente, tendo como objetivo atender a população brasileira nos serviços de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS) a partir de modalidades formativas de ensino, pesquisa e extensão. Os principais aspectos desse Programa abrangem são: reordenação da oferta de cursos de medicina e de vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos; estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no país; e promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional. O Ministério da Educação, dentro do PMM, atua na supervisão acadêmica dos profissionais inseridos no programa.

4.9. Nesse contexto, a **Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas (CAMEM)** foi criada pela Portaria MEC nº 306/2015 com base na Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas, estabelecida pela Portaria Normativa MEC nº 15/2013. Essa política está fundamentada no Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871/2013, que disponibilizou 38 novos cursos de Medicina para contemplar a população brasileira com a criação de 2.016 novas vagas, com o objetivo diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS).

4.10. Há também sob responsabilidade da DDES, o **Programa de Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde (PRODEPS)**. Instituído pela Portaria MEC nº 1.053, de 24 de dezembro de 2021, o PRODEPS visa fomentar as atividades de preceptoría durante a fase de internato, por meio da oferta de bolsas preceptoría para os cursos de medicina das IFES sem hospitais próprios, para possibilitar a utilização dos espaços de instituições públicas de saúde locais como campo de prática para internato. Em 2022, aproximadamente 4.300 estudantes de 43 cursos de Medicina em 39 IFES foram contemplados com recursos do Programa, um investimento de R\$13,4 milhões de reais no ano.

4.11. A **DIPPES/SESu**, por meio da Coordenação-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais (CGRED/DIPPES/SESu), são geridos programas de assistência estudantil, como o **Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes)**, criado pela [Portaria MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007](#) e regido pelo [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), que visa democratizar o acesso e permanência na educação superior de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior, com o objetivo de viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e reduzir as taxas de evasão e retenção, sendo sancionada no dia 3 de julho de 2024, a Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e dispõe sobre outros Programas desenvolvidos por esta Coordenação-Geral. Essa nova legislação consolida as ações de assistência estudantil anteriormente previstas no Decreto nº 7.234/2010 e amplia seu escopo, incluindo o apoio a estudantes estrangeiros no ensino superior e o incentivo à participação em competições, cursos e exames de natureza esportiva e acadêmica. Além disso, contempla iniciativas específicas de formação, extensão e pesquisa voltadas para a assistência estudantil.

4.12. O **Programa de Bolsa Permanência (PBP)**, instituído pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e alterado pela [Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023](#), consistente em política pública voltada à concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação matriculados nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), em situação de vulnerabilidade socioeconômica,

especialmente indígenas e quilombolas, visando contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados e, desta feita, minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais.

4.13. E o **Programa de Educação Tutorial (PET)**, criado pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005 e regido pela Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, republicada em 2013, destina-se a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas a estudantes de graduação das Instituições de Ensino Superior (IES) do País, e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do próprio programa, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, cujos objetivos fomentam, dentre outros fatores, à formação de profissionais com elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, além de contribuir com a política de diversidade nas IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

4.14. Sendo assim, respondendo aos questionamentos, segue abaixo transcrição das questões e respectivos esclarecimentos pertinentes:

1) Considerando o congelamento de R\$ 1,2 bilhão no orçamento do Ministério da Educação, quais áreas e programas serão mais afetados por essa medida?

Os Programas sob responsabilidade da DDES e DIPPES não foram afetados pelo congelamento de R\$ 1.2 bilhões em gastos públicos.

2) Quanto do corte afeta especificamente os recursos destinados ao estado do Espírito Santo? Quais programas e instituições nesse estado serão mais impactados?

Pelos programas PET, PBP e PNAES não se tem cortes.

Esclarece-se também, que foram autorizadas 5 obras para Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, referente a empreendimentos contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e não foram afetadas pelo corte.

Conforme respondido pela Nota Técnica nº 47/2024/GAB/SPO/SPO (SEI nº 5141958), em anexo, do Órgão Setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal a cargo da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), por intermédio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/SE/MEC), a unidade vinculada ao MEC, situada no estado do Espírito Santo, somente o Instituto Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica do Espírito Santo (IFES) possui recursos bloqueados.

3) De que maneira o congelamento de recursos impactará diretamente as instituições de ensino básico, técnico e superior?

Informa-se que, quando da aprovação da LOA 2024, o Congresso Nacional cancelou o montante de R\$ 242 milhões de reais do orçamento discricionário destinado às Universidades Federais. Contudo, a partir de iniciativa governamental, foi efetivada a recomposição da LOA 2024 no mesmo valor da PLOA 2024 (antes do corte), mediante [Portaria GM/MPO nº 134, de 9 de maio de 2024](#), e [Portaria GM/MPO nº 137, de 9 de maio de 2024](#), ambas publicadas no Diário Oficial da União no dia 10 de maio de 2024, totalizando crédito suplementar no valor de R\$ 347 milhões de reais (contemplando Universidades e Institutos Federais).

Ressalta-se, ainda, que, em 10 de junho de 2024, o Governo Federal anunciou nova ampliação do orçamento, na ordem de R\$ 400 milhões, para custeio de despesas das instituições federais de ensino. A suplementação será de R\$ 279,3 milhões para as universidades, que terão um total de R\$ R\$ 6,38 bilhões para custeio após a ampliação do orçamento. Quanto aos institutos, a ampliação é de R\$ 120,7 milhões, com orçamento para custeio chegando a R\$ 2,72 bilhões. Esse repasse será destinado ao funcionamento e à manutenção das instituições, podendo ser utilizado em assistência estudantil e em gastos, por exemplo, com contratos terceirizados, serviços concessionários (água, energia etc.) e manutenções e reparos de estruturas.

Para garantir a permanência dos estudantes na educação superior, o MEC também está ampliando o Programa Bolsa Permanência (PBP) em 5.600 novas vagas, por meio de um aporte de mais R\$ 35 milhões, o que deixa o programa com um orçamento de R\$ 233 milhões (um aumento de 135% em relação a 2022 e de quase 60% em relação a 2023). Com isso, todos os estudantes indígenas e

quilombolas de universidades e institutos federais passarão a ser atendidos pelo programa. Atualmente, cerca de 13 mil alunos nesse perfil fazem parte do PBP. A partir deste ano, a cobertura ultrapassará 18 mil beneficiários. O valor da bolsa para esse grupo de estudantes é de R\$ 1.400, desde 2023.

4) Há algum plano de contingência para minimizar os efeitos do congelamento de recursos nas atividades educacionais essenciais?

Os Programas sob responsabilidade da DDES e DIPPES não foram afetados pelo congelamento de R\$ 1.2 bilhões em gastos públicos. Portanto não há o que se falar sobre contingenciamento para minimizar o congelamento de recursos no âmbito dessas diretorias.

5) O congelamento de recursos afetará os investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas? Se sim, de que maneira?

Esta Secretaria não trata de investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas.

6) De que forma o Ministério da Educação está dialogando com outros ministérios e com a Junta de Execução Orçamentária para reverter ou amenizar os impactos desse congelamento no setor educacional?

Considerando que tanto o contingenciamento como o bloqueio representam cortes temporários de gastos discricionários, a melhor alternativa que esta Secretaria enxerga para auxiliar a Pasta no atingimento dos objetivos das políticas educacionais relacionadas à educação superior é a priorização de ações e atividades imprescindíveis para o andamento das políticas. Ademais, conforme explicitado na Nota Técnica 53 (SEI nº 5169488), da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação, o MEC encaminhou o Ofício Nº 531/2024/DP3/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 5142990) ao MPO, o qual solicita antecipação de limites de movimentação e empenho para assegurar a continuidade de suas políticas, a manutenção do funcionamento de suas unidades e os compromissos educacionais já firmados, e mantém interlocução constante junto à equipe econômica do governo na expectativa de uma evolução positiva do cenário fiscal do país, que possa garantir o possível retorno desses valores à Pasta.

7) Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os programas de assistência estudantil, como bolsas de estudo e auxílio alimentação, não sejam prejudicados pelo corte orçamentário?

Os programas PET, PBP e PNAES não foram afetados. Assim, as bolsas pagas por estes programas devem continuar. O PNAES paga, por intermédio das IFES participantes, auxílios de alimentação que não tem cortes previstos referentes ao valor contingenciado.

8) O congelamento de recursos afetará os projetos de expansão de universidades e institutos federais? Se sim, quais projetos serão diretamente impactados?

Informa-se-se que os projetos de expansão das universidades federais estão incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e sob a coordenação do Comitê Gestor do PAC (CGPAC), órgão de governança de natureza deliberativa vinculado à Casa Civil da Presidência da República. Até o momento, todas as obras previstas no Novo PAC estão garantidas pelo comitê.

9) Como o Ministério da Educação está se preparando para possíveis novas demandas e desafios que possam surgir em decorrência do contingenciamento de despesas?

Em eventual contingenciamento esta Secretaria prosseguirá com a comunicação da nova situação e ouvindo todas partes identificará o melhor cenário para eventuais cortes. Quanto ao PNAES, os recursos são encaminhados diretamente às IFES, assim elas mesmas quem efetuariam eventuais cortes.

A educação é um instrumento transformador da sociedade, pois permite a renovação e a reflexão sobre si mesma. Ela é fundamental para a formação de indivíduos, para a construção de valores e para a promoção da igualdade. Assim, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Ela será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho. Portanto, vislumbrando a atuação sempre precípua desse Ministério no âmbito educacional, os recursos públicos da educação serão sempre priorizados por essa Pasta.

10) Qual é a previsão do Ministério da Educação para a recuperação dos recursos congelados e a retomada plena das atividades afetadas?

Não houve cortes nos programas desta Secretaria, assim não há comentário acerca deste questionamento.

5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo essas as considerações a serem feitas, encaminha-se a manfiesta contida nesta Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

À consideração superior,

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS MATOS
Coordenador-Geral de Articulação Institucional

De acordo, encaminhe-se.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio dos Santos Matos, Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 29/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5418256** e o código CRC **2721CF6F**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 181/2024/CGPG/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.007480/2024-24

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Assunto: Requerimento de Informação RIC nº 4073/2024 da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em 'https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11691.htm'.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Manifestação ao Requerimento de Informação nº RIC nº 4073/2024 (SEI 5354030), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, o qual solicita informações acerca do impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas da Saúde e Educação pelo governo.

3. ANÁLISE

3.1. Manifestação da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR/Setec) ao Requerimento de Informação nº RIC nº 4073/2024 (SEI 5354030), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, o qual solicita informações acerca do impacto do congelamento de R\$ 5,7 bilhões nas áreas da Saúde e Educação, o qual solicita as seguintes informações:

- 1) Considerando o congelamento de R\$ 1,2 bilhão no orçamento do Ministério da Educação, quais áreas e programas serão mais afetados por essa medida?
- 2) Quanto do corte afeta especificamente os recursos destinados ao estado do Espírito Santo? Quais programas e instituições nesse estado serão mais impactados?
- 3) De que maneira o congelamento de recursos impactará diretamente as instituições de ensino básico, técnico e superior?
- 4) Há algum plano de contingência para minimizar os efeitos do congelamento de recursos nas atividades educacionais essenciais?
- 5) O congelamento de recursos afetará os investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas? Se sim, de que maneira?
- 6) De que forma o Ministério da Educação está dialogando com outros ministérios e com a Junta de Execução Orçamentária para reverter ou amenizar os impactos desse congelamento no setor educacional?
- 7) Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os programas de assistência estudantil, como bolsas de estudo e auxílio alimentação, não sejam prejudicados pelo corte orçamentário?
- 8) O congelamento de recursos afetará os projetos de expansão de universidades e institutos federais? Se sim, quais projetos serão diretamente impactados?
- 9) Como o Ministério da Educação está se preparando para possíveis novas demandas e desafios que possam surgir em decorrência do contingenciamento de despesas?
- 10) Qual é a previsão do Ministério da Educação para a recuperação dos recursos congelados e a retomada plena das atividades afetadas?

3.2. Inicialmente, cumpre esclarecer que são competências desta Diretoria, instituídas por força do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, as atividades a seguir:

Art. 19. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compete:

I - propor, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - orientar, apoiar e supervisionar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica;

III - planejar e acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para a sua efetiva manutenção e consolidação; (grifo nosso)

IV - implementar as ações necessárias ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação de planos, programas e projetos desenvolvidos nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

V - propor ações que levem à adoção e ao cumprimento de práticas de gestão democrática nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VI - propor e acompanhar ações de otimização e melhoria da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VII - gerenciar a atualização dos dados das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VIII - propor e aprimorar os indicadores para o monitoramento e avaliação da gestão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

IX - propor estratégias de fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica, do empreendedorismo e da inovação nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

X - propor a apropriação, a adaptação e o desenvolvimento de modelos de ensino inovadores nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XI - implementar e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XII - fortalecer a atuação colaborativa entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XIII - apoiar as escolas técnicas vinculadas às universidades federais no desenvolvimento das políticas de educação profissional e tecnológica; e

XIV - implementar ações destinadas à formação continuada e a valorização dos profissionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

3.3. A partir disso, constata-se que a DDR/Setec participa do processo orçamentário, com a função de planejamento e acompanhamento da disponibilidade orçamentária e financeira da Rede de EPCT, não lhe cabendo diretamente a definição do montante que será disponibilizado para alocação junto à Lei Orçamentária Anual (LOA) das instituições, nem tampouco a definição técnica sobre o bloqueio, contingenciamento ou cancelamento das dotações.

3.4. Dito isso, esta Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT apresenta as seguintes respostas aos questionamentos:

1) Considerando o congelamento de R\$ 1,2 bilhão no orçamento do Ministério da Educação, quais áreas e programas serão mais afetados por essa medida?

Não se aplica.

2) Quanto do corte afeta especificamente os recursos destinados ao estado do Espírito Santo? Quais programas e instituições nesse estado serão mais impactados?

Conforme respondido pela Nota Técnica nº 47/2024/GAB/SPO/SPO (SEI 5141958), em anexo, do Órgão Setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal a cargo da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), por intermédio da Subsecretaria de

Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/SE/MEC), a unidade vinculada ao MEC, situada no estado do Espírito Santo, somente o Instituto Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica do Espírito Santo (IFES) possui recursos bloqueados.

3) De que maneira o congelamento de recursos impactará diretamente as instituições de ensino básico, técnico e superior?

Conforme destacado nos itens 3.4 a 3.10 da Nota Técnica nº 47/2024/GAB/SPO/SPO, importa esclarecer que quanto aos “institutos e universidades federais, o bloqueio compreende somente emendas de bancada de resultado primário 2 (RP2), estando as demais dotações consignadas na LOA 2024 disponíveis”. Dessa forma, o bloqueio não afetará diretamente as ações das instituições ligadas a esta Secretaria de Educação Profissional (Setec).

4) Há algum plano de contingência para minimizar os efeitos do congelamento de recursos nas atividades educacionais essenciais?

Destaca-se que esta Secretaria, conjuntamente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), entidades que representam os institutos, e com a Secretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), busca garantir o orçamento necessário às atividades da Rede Federal de EPCT. Logo, estão sendo analisadas as medidas necessárias para a reprogramação orçamentária, de forma que nenhum programa venha a ter sua efetivação comprometida.

5) O congelamento de recursos afetará os investimentos em infraestrutura e tecnologia nas escolas públicas? Se sim, de que maneira?

Não se aplica.

6) De que forma o Ministério da Educação está dialogando com outros ministérios e com a Junta de Execução Orçamentária para reverter ou amenizar os impactos desse congelamento no setor educacional?

Reitera-se manifestação apresentada na Nota Técnica nº 47/2024/GAB/SPO/SPO.

7) Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os programas de assistência estudantil, como bolsas de estudo e auxílio alimentação, não sejam prejudicados pelo corte orçamentário?

Reitera-se manifestação apresentada na Nota Técnica nº 47/2024/GAB/SPO/SPO.

8) O congelamento de recursos afetará os projetos de expansão de universidades e institutos federais? Se sim, quais projetos serão diretamente impactados?

A expansão dos institutos federais tem previsão de criação de 100 novos *campi*. Muitos projetos estão em fase inicial e a perspectiva é de que para 2024 seja iniciado a construção de 12 unidades. Assim, mesmo com o congelamento dos recursos, tal fato de natureza temporária não afetou o planejamento em andamento, pois a disponibilidade de crédito orçamentário atualizada e considerando o cronograma físico e financeiro das obras foram itens suficientes para reprogramar as ações, de forma a atender todas as obras com início neste ano.

Além disso, esclarece-se que esses projetos estão incluídos no Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e sob a coordenação do Comitê Gestor do PAC (CGPAC), órgão de governança de natureza deliberativa vinculado à Casa Civil da Presidência da República. Até o momento, todas as obras previstas no Novo PAC estão garantidas pelo comitê.

9) Como o Ministério da Educação está se preparando para possíveis novas demandas e desafios que possam surgir em decorrência do contingenciamento de despesas?

Busca-se, conjuntamente com o Conselho Nacional das Instituições de Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), entidades que representam os institutos federais, e a Secretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), garantir o orçamento necessário às atividades da Rede Federal de EPCT. Concomitantemente, estão sendo analisadas as medidas necessárias para a reprogramação orçamentária, de forma que nenhum programa venha a ter sua efetivação comprometida.

10) Qual é a previsão do Ministério da Educação para a recuperação dos recursos congelados e a retomada plena das atividades afetadas?

Não se aplica.

3.5. Ademais, cumpre ressaltar que esta Secretaria de Educação Profissional (Setec) atua sempre na busca da otimização do orçamento destinado às instituições da Rede Federal de EPCT, trabalhando numa distribuição transparente e isonômica, com foco em apoiar o atendimento das demandas existentes, além de estar permanentemente à disposição dos dirigentes das instituições, atuando de forma conjunta com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) na realização de ações para resolução de questões que afetam a Rede Federal, com foco no cumprimento da missão da Rede Federal de EPCT junto à sociedade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, encaminhe-se ao Gabinete da Setec para apreciação, com sugestão de posterior envio à Secretaria Executiva do MEC, em atenção ao Ofício Circular nº 17/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (SEI 5197861).

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Nota Técnica nº 47/2024/GAB/SPO/SPO (SEI 5141958, anexo 1).

À consideração superior.

DIÓGENES HENRIQUE PEIXOTO DA SILVA
Assistente Técnico

EDSON SILVA DA FONSECA
Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de EPCT substituto

De acordo.

CHARLES OKAMA DE SOUZA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

MARCELO BREGAGNOLI
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Anexo:

I - Nota Técnica nº 47/2024/GAB/SPO/SPO (SEI-MEC 5141958, anexo 1)



Documento assinado eletronicamente por **Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Servidor(a)**, em 13/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Silva da Fonseca, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 13/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Diretor(a)**, em 21/11/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 21/11/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5366115** e o código CRC **16ED208D**.
